

# **DIOGRANDE**



# DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4 º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XVIII n. 4.187 - terça-feira, 13 de janeiro de 2015

52 páginas

### PARTE I

# PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI n. 5.437, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O OBSERVATÓRIO SOCIAL DE CAMPO GRANDE/MS - OSCG, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE CAMPO GRANDE-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Declarado de Utilidade Pública Municipal o OBSERVATÓRIO SOCIAL DE CAMPO GRANDE/MS - OSCG, com sede e foro na cidade de Campo Grande-MS.

**Parágrafo único.** A entidade deverá observar as exigências contidas no artigo 13 da Lei Municipal n. 4.880, de 03 de agosto de 2010, sob pena de revogação da presente declaração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS. 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

GILMAR ANTUNES OLARTE Prefeito Municipal

LEI n. 5.438, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

#### INSTITUI O DIA DO CAPELÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia do Capelão, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de Junho.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

GILMAR ANTUNES OLARTE Prefeito Municipal

## LEI n. 5.439, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA RUA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o programa Adote Uma Rua no município de Campo Grande.

**Parágrafo único.** O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para sinalização de placas de orientação com nomes de quaisquer logradouros, limpeza e conservação desses logradouros no município de Campo Grande.

Art. 2º Para efeitos desta lei, consideram-se Logradouros:

I - Ruas;

II - Avenidas;

III - Travessas;

IV - Alamedas;

V - Rodovias que atravessem o perímetro urbano de Campo Grande;

VI - Viadutos;

**VII** - Outros que porventura venham a surgir e que venham ser considerados pela prefeitura ou Correios como logradouro e que seja passível de sinalização.

**Art. 3º** Será permitida a veiculação de publicidade no logradouro por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

**§ 1º** Não serão permitidas publicidades alusivas a bebidas alcoólicas, cigarros, de caráter religioso, político-partidário e com teor considerado pornográfico.

§  $2^{\alpha}$  Ao adotar um Logradouro, o adotante se comprometerá a sinalizar pelo menos 1/3 de sua extensão.

§  $3^{\Omega}$  Caso haja vários interessados em sinalizar um mesmo logradouro e em estando de comum acordo, poderão solicitar ao poder público para que cada um deles sinalize uma fração menor, por exemplo 1/4 ou 1/5 do respectivo logradouro, desde que atendidas todas as exigências desta lei.

 $\mbox{\bf Art. } \mbox{\bf 4}^{\mbox{\bf \alpha}}$  A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

 I - natureza dos investimentos e serviços propostos (por exemplo, além das placas sinalizadoras o adotante oferece também manutenção e limpeza periódica do local);

II - menor tamanho de placas publicitárias.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

 $\textbf{Art.}~\textbf{5}^{\underline{\textbf{o}}}~\textbf{A}$  adoção de um Logradouro pode se destinar a:

I - Sinalização com o nome do Logradouro;

 II - Colocação de placas publicitárias em tamanho máximo padrão a ser definido pelo poder público, logo abaixo da placa sinalizadora;

III - Manutenção e iluminação da via pública;

IV - Limpeza da via pública;

PREFEITO Gilmar Antunes Olarte
Vice-Prefeito
Chefe do Gabinete do Prefeito
Secretário Munic. de Gov. e Relações InstitucionaisRodrigo Gonçalves Pimentel
Secretário Munic. de AdministraçãoWilson do Prado
Secretário Munic. da ReceitaRicardo Vieira Dias
Secretário Munic. de Planejamento, Finanças e ControleAndre Luiz Scaff
Secretária Munic. de Políticas e Ações Sociais e Cidadania Janete Belini D'Oliveira
Secretária Munic. de EducaçãoAngela Maria de Brito
Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico, Turismo, de Ciência e Tecnologia
e Agronegócio Natal Baglioni Meira Barros
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Heitor Pereira de Oliveira
Secretário Munic. de Infraestrutura, Transporte e Habitação
Secretário Munic. de Saúde PúblicaJamal Mohamed Salem
Secretária Munic. de Políticas para as Mulheres
Liz Danielle Derzi Wasilewski de Matos Oliveira
Secretária Municipal da JuventudeMarineuza de Jesus Nascimento
Secretário Munic. de Segurança PúblicaValério Azambuja

Procurador-Geral do MunicípioFabio Castro Leandro
Diretor-Presidente da Ag. Munic.de Habitação de Campo Grande
Enéias José de Carvalho Netto
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Planejamento Urbano
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saude
Jamal Mohamed Salem
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
Elizabeth Felix da Silva Carvalho
Diretor-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de
Campo GrandeAntônio Castelani Neto
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de CulturaJuliana Zorzo Silva
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esporte
José Eduardo Amancio da Mota
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande
Lilliam Maria Maksoud Gonçalves
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Tecnologia da Informação
Evonaldo Francisco dos Santos